



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Nova Aurora

Direção do Fórum e Corregedoria do Foro Judicial

Portaria Nº 28/2022

O DOUTOR FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, DIRETOR DO FÓRUM E CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Sei nº 0006639- 89.2022.8.16.6000 e nº 0006645-96.2022.8.16.6000;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 179 da Lei Estadual nº 14.277;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no item 7.2.2 do Manual de Processo Administrativo e Disciplinar, segundo o qual a portaria deverá indicar expressamente quais são os fatos sob apuração, o nome dos acusados e os deveres jurídicos violados ou as infrações cometidas.

RESOLVE:

1. Determinar o aditamento do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0000421-09.2022.8.16.0192 para o fim de delimitar o teor da acusação.

A Portaria nº 15/2022 determinou a abertura de procedimento administrativo disciplinar, em face de Antelmo João Bernartt, Agente Delegado responsável pelo Serviço Distrital de Palmitópolis, da Comarca de Nova Aurora, pelos fundamentos fáticos e jurídicos seguintes:



Por meio do Sei nº 0006639-89.2022.8.16.6000 e nº 0006645-96.2022.8.16.6000 foram constatadas pendências na segunda quinzena de novembro de 2021 e nas duas quinzenas de dezembro de 2021 perante a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

No entanto, apesar de devidamente intimado, por mais de uma ocasião, para regularizar as pendências aferidas, o Agente Delegado requerido não atendeu às determinações.

Com essa conduta, o acusado infringiu o dever funcional dos Agentes Delegados de observar as prescrições legais e normativas e as instruções da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei Nº 8.935/94 e no art. 192, incisos XIV e XVII, da Lei Estadual nº 14.277/03.

Por fim, considerando que a Lei nº 8.935/94 caracteriza como infração disciplinar a inobservância das prescrições legais ou normativas (art. 31, inciso I) e o descumprimento a quaisquer dos deveres descritos no art. 30 (art. 31, inciso V), o Agente Delegado requerido está sujeito a incorrer nas penalidades previstas no art. 32 do mesmo diploma legal.

A presente portaria entra em vigor em 31/03/2022.

Inclua-se no Procedimento Administrativo Disciplinar já em trâmite, mencionado acima, reiniciando o prazo para contestação, ante o aditamento da inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, via carta CGJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nova Aurora, 31 de março de 2022.

FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES



Juiz de Direito

Diretor do Fórum